

PORTARIA ENAP Nº 93, DE 01 DE JULHO DE 2026

Institui a Rede Alumni dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 04600.001143/2026-78,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Rede Alumni dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), destinada a integrar e manter o relacionamento institucional com os egressos dos programas de mestrado e doutorado da Escola.

Parágrafo único. A Rede Alumni constitui um espaço permanente de interação, cooperação e compartilhamento de conhecimento entre a Enap e seus egressos.

Art. 2º São objetivos da Rede Alumni:

- I – manter e fortalecer o vínculo institucional entre a Enap e os egressos de seus programas de pós-graduação;
- II – acompanhar as trajetórias profissionais e acadêmicas dos egressos;
- III – promover oportunidades de intercâmbio intelectual e profissional;
- IV – estimular a participação de egressos em atividades acadêmicas, científicas e institucionais da Enap;
- V – apoiar a difusão do conhecimento produzido nos programas de pós-graduação; e
- VI – contribuir para a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo dos programas de pós-graduação.

Art. 3º Poderão integrar a Rede Alumni:

- I – egressos titulados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Enap;
- II – pesquisadores e professores associados que tenham participado da formação acadêmica no âmbito dos programas; e
- III – convidados institucionais, selecionados pela coordenação da Rede Alumni, observados critérios de:
 - a) contribuição comprovada para o desenvolvimento dos programas de pós-graduação da Enap;
 - b) reconhecida experiência profissional ou acadêmica em áreas relacionadas à missão institucional da Enap; ou
 - c) relevância para o alcance dos objetivos da Rede Alumni.

Art. 4º A Rede Alumni poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- I – encontros e seminários com egressos;
- II – eventos acadêmicos e profissionais;
- III – divulgação de oportunidades de pesquisa, formação e atuação profissional;
- IV – participação de egressos em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V – iniciativas de mentoria para estudantes e egressos;
- VI – banco de dados para estudo e diagnóstico dos perfis dos egressos; e
- VII – produção de relatórios e indicadores sobre a trajetória dos egressos.

Art. 5º A Rede Alumni será coordenada pela Coordenação-Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Diretoria de Altos Estudos (CGPos/DAE) da Enap.

§ 1º Compete à coordenação da Rede Alumni:

- I – organizar e manter atualizado o cadastro de egressos;
- II – planejar e executar atividades da Rede;
- III – promover ações de comunicação e engajamento com os egressos; e
- IV – articular a participação dos egressos em atividades institucionais da Enap.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Consultivo de Egressos da Rede Alumni da Enap, de caráter consultivo, vinculado à Coordenação-Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - CGPos.

§ 1º O Comitê será composto por até dez egressos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Enap, designados pela Coordenação-Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, observados critérios de diversidade regional, profissional e acadêmica.

§ 2º O Comitê será coordenado pelo Coordenador-Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou por servidor por ele designado.

§ 3º Compete ao Comitê:

- I - assessorar a coordenação da Rede Alumni;
- II - propor ações de integração, mentoria e cooperação;
- III - contribuir para o aperfeiçoamento dos programas; e
- IV - apoiar a articulação institucional da Rede.

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º O quórum de reunião do Comitê é de maioria simples de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.

§ 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação de sua coordenação.

§ 7º Será admitida a participação dos membros por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de comunicação à distância.

§ 8º A Coordenação-Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* exercerá a função de secretaria-executiva do Comitê.

§ 9º O Comitê poderá encaminhar recomendações à coordenação da Rede Alumni e contribuir para a elaboração do relatório anual previsto nesta Portaria.

§ 10. A participação no Comitê constitui prestação de serviço público relevante, não

remunerada.

§ 11. Os membros do Comitê manterão interlocução com os colegiados dos programas de pós-graduação, podendo encaminhar contribuições e participar de reuniões quando convidados.

§ 12. A participação no Comitê poderá ensejar certificação e reconhecimento institucional.

§ 13. Os membros do Comitê serão indicados pela Coordenação-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu e designados pelo Diretor de Altos Estudos, observados os critérios previstos no § 1º deste artigo.

Art. 7º A Enap poderá manter plataformas digitais, canais de comunicação e eventos periódicos destinados à interação com os integrantes da Rede Alumni.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Rede Alumni observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as políticas institucionais de proteção de dados da Enap.

§ 1º Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para finalidades relacionadas:

I – à gestão da Rede Alumni;

II – ao acompanhamento de egressos;

III – à avaliação e ao aperfeiçoamento dos programas de pós-graduação;

IV – à produção de indicadores institucionais.

§ 2º O tratamento de dados observará as bases legais previstas na LGPD aplicáveis às atividades da Enap.

§ 3º Os titulares dos dados terão assegurados os direitos previstos na legislação vigente.

§ 4º As informações serão armazenadas pelo prazo necessário ao cumprimento de suas finalidades institucionais e das obrigações legais aplicáveis.

§ 5º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Enap atuará como canal de comunicação para questões relacionadas à proteção de dados.

Art. 9º A coordenação da Rede Alumni elaborará relatório anual de atividades, contendo:

I – número de egressos cadastrados;

II – atividades realizadas;

III – indicadores de trajetória profissional dos egressos; e

IV – contribuições da Rede para os programas de pós-graduação.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidenta da Enap.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETÂNIA LEMOS



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Presidenta**, em 01/07/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1007978** e o código CRC **51625BAD**.

Referência: Processo nº 04600.001143/2026-78

SEI nº 1007978